



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

PROJETO DE LEI Nº 0192 /2022
De 24 de Outubro de 2022

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DE REPARAÇÃO
PLÁSTICA DE PÓS BARIÁTRICA E PÓS
MASTECTOMIA COM PRAZO MÁXIMO DE 6
MESES DA SOLICITAÇÃO MÉDICA, NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – Assegura a todos os pacientes submetidos a cirurgia bariátrica e mastectomia, a realização da cirurgia reparadora que constam na tabela de Procedimentos do SUS, com prazo máximo de 6 meses após a solicitação médica

Artigo 2º - A secretária de saúde determinará em quais unidades de saúde o serviço estará disponível.

Artigo 3º – O paciente deverá assinar termo de concordância para realização do procedimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação dessa lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas no órgão competente.

Artigo 5º - O poder Executivo poderá regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 24 de Outubro de 2022

Darci José Lermen
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

Mensagem ao Projeto de Lei nº 0192 /2022

De 24 de Outubro de 2022

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

A obesidade é uma doença que afeta cerca de 17% da população e que acarreta graves consequências como doenças articulares, apnéia do sono, diabetes, hipertensão, trombose, infarto cardíaco, câncer, depressão e morte.

A cirurgia bariátrica está bem estabelecida como tratamento em casos de falha do tratamento clínico. Após a realização da cirurgia bariátrica ocorre perda de peso e controle ou resolução das comorbidades associadas a obesidade.

Com a perda de peso ocorre excesso de flacidez e pele principalmente no abdômen e mama. Muitas vezes a mama tem tamanha flacidez que chega a tocar o meio do abdômen, assim como o abdômen pode tampar as partes genitais dificultando as necessidades fisiológicas e higiene. Associado a isso esse excesso de pele pode acarretar em feridas e necessidade de uso antibióticos com frequência.

A mastectomia é normalmente utilizada para tratamento do câncer de mama. Pode ser total, ou seja, retirada de toda a mama, ou parcial quando uma parte da mama é retirada.

Em ambos os casos faz-se necessário a reparação plástica pós cirúrgica para reestabelecimento da saúde física e mental do paciente, evitando complicações graves como feridas infectadas, depressão e suicídio.

Atualmente os pacientes com obesidade e câncer de mama são submetidos a cirurgia bariátrica e mastectomia respectivamente, porém a finalização do tratamento com reparação plástica podem demorar meses, anos ou até mesmo o paciente nunca conseguir realizar o procedimento reparador.

Dessa forma faz-se imprescindível estipular o prazo máximo de até 6 meses para realização desse procedimento. Ter esse prazo de no máximo 6 meses após solicitação médica trará benefícios a todos os pacientes.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação deste Soberano Plenário.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2022

ZÉ DO BODE
Vereador